

**BUFFON, FURLAN &
BASSANI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCINI
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 61/2021, de 09 de dezembro de 2021

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 097/2021
INCLUSÃO DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS**

A Instrução Normativa RE nº 97/2021, da Receita Estadual, que foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02 de dezembro de 2021, disciplina a forma como deverá ser calculado o ICMS nos casos em que o montante do IPI deva integrar sua base de cálculo.

Conforme a nova normatização, para alcançar o valor do ICMS devido nas operações de venda em que o IPI deva compor a base do ICMS, os contribuintes deverão aplicar a seguinte fórmula:

$$\text{Montante de ICMS} = \frac{A + (A \times B)}{1 - A - (A \times B)} \times C$$

onde:

a) A = alíquota do ICMS

b) B = alíquota do IPI

c) C = valor da operação sem ICMS

11.1.1 - Exemplo:

Alíquota do ICMS (A) = 17% (= 0,17)

Alíquota do IPI (B) = 5% (= 0,05)

Valor da operação sem ICMS (C): R\$ 100,00

$$\text{Montante de ICMS} = \frac{0,17 + (0,17 \times 0,05)}{1 - 0,17 - (0,17 \times 0,05)} \times 100$$

Montante de ICMS = R\$ 21,73

A nova forma de cálculo entrou em vigor no dia de sua publicação (02/12/2021).

A integra do referido texto legal poderá ser acessada no link:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=289611>.

CAUÊ CARDOSO SOARES

Advogado

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON, FURLAN & BASSANI ADVOGADOS ASSOCIADOS